



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização de Projeto de Lei nº 04/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 04/2019, que solicita autorização para abertura de crédito no valor de até R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), destinados à aquisição de 1 Rolo Compactador Vibratório Autopropelido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, através do Serviço Social Autônomo Paranaidade, o Termo de Convênio nº 1535/2018-SEDU.

Constitui objeto do presente convênio a aquisição de 01 (um) **ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO** (última série, novo, zero hora, potência líquida no volante mínima de 130 HP, Peso Operacional Homologado mínimo de 11.000 Kg), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Através do convênio supracitado o Governo do Estado do Paraná repassará para o Município de Santo Antônio da Platina o valor correspondente ao montante de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Vale salientar que embora a conta corrente nº 34.639-X Banco do Brasil, já esteja aberta, conforme extrato bancário

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 133/2019

Data 08 / 03 / 19 às 14 h 00 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

A título de contrapartida Municipal, foi estabelecido valor de R\$16.770,68 (dezesesseis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), valor este já previsto na Lei Orçamentária do exercício corrente.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do plano de trabalho do equipamento pretendido.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Além da justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Cálculo para Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, (fls.03), II- Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 004); III- Extrato bancário sem lançamentos (fl. 005); IV- Ofício nº. 032/19 da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas solicitando a abertura de crédito no valor de R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), sendo R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) de recursos oriundos do Convênio nº. 1535/18/SAM37/SEDU2018/FUNDOPERDIDO e R\$16.770,68 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) de contrapartida municipal (fls. 006); V- Características Técnicas do Equipamento pretendido (fls. 007/008); VI- Plano de Trabalho Preliminar- PAM 2018 (fls. 009/011); VII- Termo de Convênio nº 1535/2018, assinado entre o Estado do Paraná (por meio da SEDU) e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 012 a 022); VIII- Parecer Jurídico nº 0078/2019, assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 024/026) e; por fim, IX- Parecer Contábil nº 001/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 027).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 12/2019 – (fls. 28 a 31) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 06/2019 – (fls. 32 a 37) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, Município recebeu da Secretária de Estado e Desenvolvimento Urbano (SEDU), recurso no valor de R\$ 318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), destinado a aquisição de 1 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (parecer Contábil nº12/2019 e Parecer Jurídico nº 06/2019).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim o artigo 1º do Projeto de Lei dispõe que: "fica o executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), assim discriminado:

12.01-04.121.0323.2.411 – GAB.SECRET.MUN.SERV. E OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente - FR 826.....R\$ 318.229,32

Já o artigo 2º determina que: Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 826 – Termo de convênio nº 1535/2018-SEDU, na forma do disposto no Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Rubrica nº 2.4.2.8.10.91.07.00.....R\$ 318.229,32.

Quanto às modificações orçamentárias do artigo 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.659 (de 30 de Novembro de 2017), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o impacto orçamentário financeiro (fls. 03), declaração do ordenador de despesa (fls.04), e o parecer do setor de contabilidade (fls.27).

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

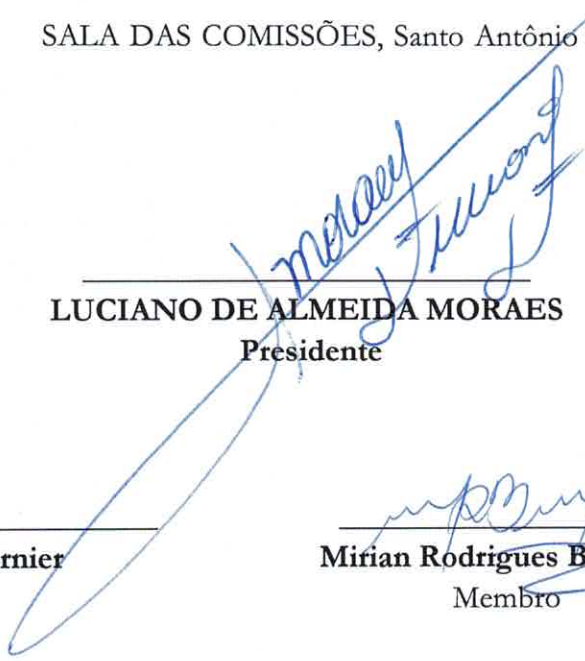
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados e considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinentes, esta **Comissão de Finanças, Orçamentária e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 04/2019, sem emendas e nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 25 de fevereiro de 2019.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente

Jefferson Vernier
Secretário



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro